

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM LICENCIAMENTO DE SISTEMA E SUPORTE TECNICO

Vencimento: 24/04/2013

Valor: R\$78.000,00



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500



**CARTA - CONTRATO Nº 04/2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO A DIRETORIA PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Presidente: Moacir Benedito Pereira portador da cédula de identidade RG nº **8.455.920**, CPF nº **030.082.808-03** e Senhora Diretora Previdenciária: Sílvia Helena Garcia portadora da cédula de identidade RG nº **17.202.391-9**, CPF nº **059.008.518-26** e a **EMPRESA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Procurador: Roberlei César Fernandes, portador(a) da cédula de identidade RG nº 19.817.393-3, CPF nº 058.748.998-71, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento em decorrência da Carta-Convite nº 04/2012 um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do protocolo nº **25/0432/2012**, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas subsequentes alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa Especializada** em Processamento de Folha de Pagamento com fornecimento de software e suporte técnico, destinada à Diretoria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV. **conforme especificações constantes no Projeto Básico Anexol.**

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas no Projeto Básico-anexo I, Carta-Convite nº 04/2012 e segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - Conforme estabelecido no Projeto Básico anexo I, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos igual, até o limite permitido pela Legislação vigente, a critério exclusivo do Instituto.

**04 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), conforme valor e condições estabelecidos na proposta comercial apresentada pela empresa vencedora deste certame às fls. 135 da carta-Convite nº 04/2012.

**05 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

5.1 - Em conformidade às condições estabelecidas na Carta-Convite, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº06.916.689/0001-85.

**06 - CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Ressalvada a hipótese do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 15 (quinze) dias contados do atesto do documento de faturamento, observada a retenção dos tributos pertinentes, nos termos da Cláusula anterior.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, até que o total dos seus créditos possa compensar seus débitos.

7.3 - A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, caso a CONTRATADA não esteja regular com a seguridade social, em observância ao parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

**08 – CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 05.43.01.04.122.3012.2234.3.3.90.99, sendo que, **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos reais) à onerar o presente exercício e **R\$ 19.500,00** (dezenove mil, quinhentos reais) à onerar o próximo exercício.

**09 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes da Carta-Convite:

9.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.3 - A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula sétima.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

11.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) -Advertência;
  
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
  
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
  
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

CAMPREV  
FLS N.º 301

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## 12 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no

Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) - Carta-Convite nº 04/2012;
- (b) – Projeto Básico;
- (c) - Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 18/04/2012.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:

14.1.1 -As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Administrativa, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

14.1.2 - As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Rua José de Alencar, nº 293 – 3º andar – sala 34, centro na cidade de Campinas/SP CEP: 13013-040.

14.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**CAMPREV**  
FLS N.º 202

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500


**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Justiça da cidade de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.


Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam a presente Carta-Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Campinas, 24 de Abril de 2012.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

  
**Moacir Benedito Pereira**  
RG : 8.455.920  
CPF: 030.082.808-03  
Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

  
**Silvia Helena Garcia**  
RG: 17.202.391-9  
CPF059.008.518-26  
Diretora Previdenciária

**EMPRESA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

  
**Roberlei César Fernandes**  
R.G. nº 19.817.393-3  
CPF nº 058.748.998-71

**Testemunhas:**

  
**Vera Lucia Machado Ugolini**  
Diretora Administrativa - Camprev

  
**Roberto Antonio Raymundo**  
Diretor Financeiro - Camprev